



Lei Municipal n.º 660, de 23 de abril de 2014

Reajusta o piso salarial municipal dos profissionais do magistério de Senador José Bento.


O Prefeito Municipal de Senador José Bento, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - O valor do piso salarial dos profissionais do magistério do Município de Senador José Bento, fixado pela Lei Municipal n.º 627/2012, fica reajustado para o valor de R\$1.030,00 para uma carga horária semanal de referência de 24 horas.

Art. 2º - Em decorrência do reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério, aprovado no artigo anterior, fica alterado o Anexo IV, da Lei Municipal n.º 586/2010, conforme o anexo desta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Senador José Bento/MG, 23 de abril de 2014


Flávio de Souza Pinto
Prefeito Municipal

ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL N.º 586/2010

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I
		3X	6X	9X	12X	15X	18X	21X	24X	27X
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	I	1.030,00	1.081,05	1.135,57	1.192,35	1.251,97	1.314,57	1.380,30	1.449,31	1.521,77
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	II	1.030,00	1.081,05	1.135,57	1.192,35	1.251,97	1.314,57	1.380,30	1.449,31	1.521,77
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III	III	1.030,00	1.081,05	1.135,57	1.192,35	1.251,97	1.314,57	1.380,30	1.449,31	1.521,77
ESPECIALISTAS (ESP)	IV	1.225,00	1.286,25	1.350,56	1.418,08	1.488,98	1.563,43	1.641,60	1.723,68	1.809,86